



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº. 61/2008

**Dispõe sobre o Regulamento do
Concurso Público para provimento do
cargo inicial da carreira da Magistratura
do Estado do Maranhão.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

Em obediência ao art. 93, inciso I, da Constituição da República; ao art. 72, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão; e ao art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), a Lei nº 7.853/89; ao Decreto nº 3.298/99 retifica o Edital nº 002/2008, que dispõe sobre a realização do concurso público para o provimento do cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO a necessidade de aditar o Edital nº 002/2008, que trata do concurso para juiz de direito substituto de entrância inicial,

R E S O L V E, ad referendum:

Art. 1º Fica assegurado o direito à gratuidade ou redução da taxa de inscrição do Concurso Público para provimento do cargo de juiz substituto, para os hipossuficientes, obrigatória a comprovação.

Art. 2º É assegurado, em todas as etapas do concurso, a elaboração de duas listas de classificação, mantendo-se uma para candidatos não deficientes e outra para aqueles que se declararam portadores de necessidades especiais - PNE, vedada a incidência de "nota de corte" decorrente da limitação numérica de aprovados, observada a compatibilidade entre as funções a serem desempenhadas e a deficiência do candidato.

§ 1º O candidato portador de deficiência poderá requerer, na forma do edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia da realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

§ 2º A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, do IESES e no Diário da Justiça eletrônico, na ocasião da divulgação do edital de locais e horários de realização das provas.

§ 3º A inobservância do disposto no subitem 5.1.2 do Edital, acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não-atendimento às condições especiais necessárias, apontadas no subitem 6.1.

§ 4º O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

§ 5º As vagas definidas no subitem 5.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, ratificados os demais termos do Edital nº 002/2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM
SÃO LUÍS, 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Desembargador Raimundo Freire Cutrim
Presidente